

MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

CD/19066.93264-95

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso 1º, do artigo 33º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do artigo 33º, da Lei nº 11.952, de 2009, prevê a competência à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o monitoramento de toda atividade fundiária federal. Ao ampliar a competência da Secretaria Especial de monitoramento de toda a atividade fundiária, poderá criar conflitos de interesse, já que outros órgãos da administração federal também tratam de regularização fundiária e que tem populações diferenciadas beneficiadas.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Patrus Ananias

Deputado Federal / PT-MG